

ferida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba de importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros). Em anexo: a ata acima mencionada, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 17 de junho de 1961, pela qual ratificou decisões tomadas na Assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1960, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de julho de 1961. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão, a escrever, conferi e assino: a) Anna Cardoso de Souza. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, subcrevo e assino: a) Cleyde Maria Forte. — Visto: José Carlos Madia de Souza, secretário substituto; b) José Carlos Madia de Souza. (237.211 — Cr\$ 20.370,00)

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS GT S/A.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1961**  
Aos seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e sessenta e um, na sede social à Rua Casa do Ator, 90-134, reuniram-se às 14 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, os srs. acionistas da Indústria de Produtos Químicos "GT" S. A., representando mais de dois terços do capital social, tudo conforme se verificou de suas assinaturas lançadas a fls. 19 do Livro de Presença. Assumiu a presidência, por força do disposto no art. 24 dos Estatutos Sociais o Diretor Presidente em exercício e Superintendente, Dr. Ivo Trivella, que convidou a mim, Edgard Leme, para Secretário. Instalada a Mesa, o sr. Presidente declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Indústria de Produtos Químicos "GT" S. A., a qual fora regularmente convocada por edital por três vezes publicados no Diário Oficial do Estado e na Folha de São Paulo, respectivamente dos dias 27, 28 e 30 de maio do ano em curso, edital esse que li e que é do teor seguinte: "Indústria de Produtos Químicos "GT" S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma do disposto no art. 88 e seus parágrafos do decreto lei n. 2627, de setembro de 1940, ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Rua Casa do Ator, 90-134, às 14 horas do dia 6 de junho do ano em curso, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) — Proposta da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social e reforma dos Estatutos, inclusive a constituição de um Conselho Consultivo; b) — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 26 de maio de 1961 (a) Ivo Trivella — Diretor-Presidente em exercício e Superintendente (a) Carlos Jorge de Souza Barros — Diretor-Tesoureiro. A seguir, dando início aos trabalhos constantes da ordem do dia, objeto do edital mencionado, determino o sr. Presidente que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz na forma seguinte: "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Indústria de Produtos Químicos "GT" S. A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o alto índice de desenvolvimento industrial da empresa conjugado com a atual conjuntura inflacionária do país que tem concorrido para as variações crescentes dos valores dos bens de produção, vem submeter à alta deliberação dos srs. acionistas a proposta de aumento de capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 48.000 (quarenta e oito mil) novas ações, comuns e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma a se efetivar parte mediante a reavaliação do ativo imobilizado adquirido até 31 de dezembro de 1960, no montante de Cr\$ 45.434.331,70 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos) e parte mediante a capitalização de reservas disponíveis e tributadas, no valor de Cr\$ 2.565.668,30 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos), distribuindo-se em bonificação aos srs. Acionistas as ações decorrentes do processo reavaliatório e de incorporação das reservas em número de 48.000 (quarenta e oito mil)

proporcionalmente às ações de que são atualmente titulares. As acionistas cabem ajustarem entre si a venda ou compra das frações de ações decorrentes tanto da operação de reavaliação quanto da incorporação de reservas a fim de perfazerem o direito à bonificação de uma ou mais ações. Relativamente, à parte do aumento de capital a se efetivar mediante a reavaliação do ativo, objetiva a Diretoria por esse processo precipuamente restabelecer o equilíbrio entre o capital e o patrimônio social por meio de adequação dos registros contábeis o quanto possível ao valor efetivo e real dos bens que representam. Foi com esse intuito que esta Diretoria houve por bem em proceder à reavaliação do ativo imobilizado adquirido até 31 de dezembro de 1960, servindo-se para isso dos coeficientes multiplicadores a que se refere o art. 57, da Lei n. 3470, de 20 de novembro de 1958, fixadas pelo Conselho Nacional de Economia e publicadas pela Ordem de Serviço n. 10, de 13 de março de 1961, da Divisão do Imposto de Renda, que aplicados ao valor de custo dos ativos permitem um reajustamento de Cr\$ 25.034.242,90 (vinte e cinco milhões, trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos), na conta "Imóveis"; Cr\$ 5.925.991,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) na conta "Maquinismos"; Cr\$ 4.321.183,60 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos) na conta "Móveis e Utensílios"; Cr\$ 4.016.714,40 (quatro milhões e dezesseis mil, setecentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos) na conta "Instalações" e Cr\$ 6.136.199,80 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, cento e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos) na conta "Veículos de Serviço", somando-se essas parcelas o valor global de Cr\$ 45.434.331,70 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos), consoante quadro discriminativo que a Diretoria determinou fosse elaborado não só em obediência às determinações legais como também para melhor elucidar os Srs. Acionistas do alcance da operação. Entende a Diretoria que havendo no reajustamento proposto se cingido rigorosamente as diretrizes traçadas pela lei n. 3470 citada e atos posteriores, torna-se desnecessário o exame pericial que se reduziria simplesmente a verificação aritmética das contas diante dos registros contábeis. Esclarece ainda a Diretoria que o aumento de capital, na parte relativa à incorporação de reservas disponíveis e tributadas, obedecerá também ao disposto no art. 85 e §§ da lei n. 3470, já mencionada, propondo, outrossim, que o valor do imposto federal do selo devido pela operação do aumento de capital seja pago pelos acionistas proporcionalmente às ações novas que lhes tocarem. No tocante aos dividendos das novas ações decorrentes do aumento de capital proposto, sugere a Diretoria que sejam pagos "pro-rata-tempore" a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da ata da assembleia geral extraordinária que deliberar e aprovar o aumento. Aprovado o aumento nos termos desta proposta, necessário se torna a alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, cuja nova redação a Diretoria sugere fosse a seguinte: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão". A par do aumento de capital nos termos que foi exposto, a Diretoria entende ainda que se apresenta de conveniência a estruturação da administração da empresa a fim de melhor adequá-la aos interesses da sociedade. Com esse objetivo a Diretoria sugere a extinção do cargo de Diretor-Presidente, reduzindo-se a administração a três Diretores com as designações de Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial, estas duas últimas em substituição a nomenclatura atual de Diretor-Tesoureiro e de Diretor-Gerente, dando-lhes no tocante as atribuições um cunho estatutário de caráter normativo ao em vez da orientação casuística que a caracteriza. Colateralmente, propõe a Diretoria a instituição de um Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros com finalidade de como órgão opinativo, assistir a administração, em assuntos de natureza social que pela sua importância aconselhem a intervenção do Conselho. Levando em con-

ta que as alterações estatutárias nos moldes delineados implicam em modificações na estrutura orgânica da Sociedade introduzindo novo esquema no setor administrativo, a Diretoria, objetivando o aproveitamento útil da Assembleia entendeu também de conveniência conferir a certos dispositivos estatutários redação de maior clareza, conservando-se no entanto o seu conteúdo essencial. Propondo assim uma reforma estatutária de base, a Diretoria parece que melhor alcançaria seu intuito se oferecer à consideração dos Srs. Acionistas projeto integral de um novo estatuto onde estariam incluídas as alterações havidas cuja extensão e alcance seriam desde logo apreendidas por um exame que dele se faça em confronto com os atuais estatutos. O projeto em ato está assim redigido: "INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS "GT" S. A. ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1.º — A Indústria de Produtos Químicos "GT" S/A é uma sociedade anônima que se rege pelas disposições destes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Art. 2.º — A Sociedade tem sua sede social, fóro e administração na cidade e capital de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, manter e extinguir escritórios, agências ou filiais e representantes onde os interesses sociais o aconselharem. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto: a — Manufatura de produtos químicos para fins industriais, notadamente tintas, esmaltes, solventes, vernizes e insentidas, podendo abranjer ou participar de outras atividades afins, correlatas ou semelhantes, com seu objeto social. b — o comércio de importação e exportação em geral. Art. 4.º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e Ações. Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. § 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 2.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; § 3.º — Tanto as ações quanto os títulos múltiplos conterão, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores. — CAPÍTULO III — Da Administração. Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros designados, especificamente, Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial, acionistas ou não, residentes no país, percebendo os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 7.º — O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos todos os seus membros. § 1.º — Vencido o mandato da Diretoria, os Diretores conservar-se-ão no exercício de seus cargos, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores. § 2.º — Cada Diretor caucionará sua gestão com 50 (cincoenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções. § 3.º — A investidura dos Diretores nos cargos para os quais tiverem sido eleitos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 8.º — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para deliberar a prática de todos os atos de gestão e administração tendentes a assegurar o funcionamento regular da sociedade, inclusive: a — organizar os planos de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios; b — distribuir entre os seus membros as diferentes funções administrativas da sociedade, observadas as peculiaridades da nomenclatura dos cargos diretivos; c — instalar, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; d — independentemente de autorização da Assembleia Geral, ouvindo porém o Conselho Consultivo, alienar, onerar ou gravar os bens sociais imóveis a que se refere o art. 14, letra "b"; e — apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; f — deliberar a convocação das Assembleias Gerais para os fins previstos em lei cujos editais serão firmados indistintamente por dois Diretores; g — observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembleias Gerais. Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes nas reuniões que se realiza-

ção na sede social e das quais serão lavradas atas circunstanciadas. Art. 9.º — Os Diretores individualmente ficam investidos de todos os poderes e atribuições que por lei lhes são assegurados, observadas as restrições contidas nestes Estatutos. Art. 10.º — Todos os atos e documentos de interesse da sociedade que tenha por fim adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos e obrigações, responsabilidades e encargos de qualquer natureza inclusive os de que cogita o art. 8.º, letra "d" serão assinados indistintamente por dois dos Diretores, ou por um deles em conjunto com um procurador nomeado e constituído em nome da sociedade na forma deste artigo, especificado no instrumento respectivo os atos e operações que poderão praticar. Art. 11.º — Os membros da Diretoria substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários, na forma que foi deliberada em reunião da Diretoria. § único — Em caso de vaga, os administradores em exercício escolherão um Diretor Interino que desempenhará as funções do Diretor substituído até a primeira Assembleia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato. Art. 12.º — Deliberada na forma legal a instituição de novos cargos da Diretoria, a alteração dos já existentes ou o preenchimento dos que se vagarem, os Diretores eleitos por força dessas circunstâncias terão seu mandato findo juntamente com o dos demais Diretores em exercício. CAPÍTULO IV — Do Conselho Consultivo — Art. 13.º — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos. Art. 14.º — Compete ao Conselho Consultivo: a — aconselhar e orientar a Diretoria no que concerne a parte técnica e administrativa da sociedade, sempre que lhe for por aquela solicitado; b — opinar sobre alienação ou oneração de bens sociais imóveis que assim sejam por natureza ou por acesso física artificial, nos termos da lei civil. Art. 15.º — O Conselho Consultivo se reunirá quando for convocado pela Diretoria, instalando-se com um quorum mínimo de quatro membros e de cada reunião será lavrada ata em livro próprio firmada pelos membros presentes. § 1.º — O Conselho será presidido por um de seus membros eleito em cada reunião pelos próprios Conselheiros, cabendo ao Presidente, indicar entre os presentes um para secretariá-la. § 2.º — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente além do voto de quantidade, o voto de qualidade na hipótese de empate das deliberações. Art. 16.º — Ocorrendo a vacância no quadro do Conselho, a Diretoria indicará um substituto que interinamente desempenhará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato. Art. 17.º — Os membros do Conselho quando no exercício de suas atribuições, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 18.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, suplentes em igual n.º, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará igualmente a remuneração. Art. 19.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Art. 20.º — Os membros do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos suplentes na ordem em que houverem sido eleitos. CAPÍTULO VI — Das assembleias gerais — Art. 21.º — A Assembleia Geral dos acionistas é órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei a qual rege também a sua forma de convocação. — Art. 22.º — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro do primeiro quadrimestre de cada ano e a elas competirá examinar, discutir, deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal — Art. 23.º — Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome no livro competente, até 8 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade até oito (8) dias que anteceder aquela data. Art. 24.º — A Assembleia Geral será presidida por um acionista eleito pela própria Assembleia, designando o Presidente entre os presentes um para secretariá-la. CAPÍTULO VII — Do Exercício Social, Balanço e Lucros — Art. 25.º — O exercício social coincidirá com o ano

civil. Art. 26.º — Ao fim de cada ano proceder-se-á, com a observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Geral e o lucro líquido apurado, após as amortizações e deduções legais permitidas, terá a seguinte destinação: a — 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, dedução que deixará de ser necessária imediatamente atinja esse fundo 20% (vinte por cento) da cifra representativa do Capital Social; b — 20% (vinte por cento) para percentagem à Diretoria distribuído entre seus membros na forma que for deliberada em reunião, observado o disposto no artigo 134, do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único — O saldo que resultar depois de feitas essas deduções será partilhado por proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal como dividendo aos acionistas, facultado a Assembleia no entanto, determinar o seu transporte ou parte dele para conta de reservas técnicas ou facultativas existentes ou que venham a ser criadas. Art. 27.º — A Diretoria poderá proceder ao levantamento de balanços semestrais para o fim de "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária, apurar lucros líquidos e distribuir dividendos". A Diretoria sentir-se-á honrada pelos esclarecimentos que puder prestar aos srs. Acionistas sobre as propostas objeto desta exposição. São Paulo, 17 de maio de 1961. (aa) Ivo Trivella — Diretor Presidente em exercício e Superintendente; Carlos Jorge de Souza Barros — Diretor Tesoureiro; Francisco Jacobowitz — Diretor Gerente. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Indústria de Produtos Químicos "GT" S/A., havendo examinado a Proposta da Diretoria de 17 de maio datada relativa ao aumento de capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) com emissão de 48.000 (quarenta e oito mil) novas ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma a se efetivar parte mediante avaliação do ativo no montante de Cr\$ 45.434.331,70 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos) e parte mediante a capitalização de reservas tributadas e disponíveis no valor de Cr\$ 2.565.668,30 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos) e bem ainda a reforma estatutária consubstanciada em um projeto de novos estatutos transcritos na referida proposta, após verificarem a integralização do capital social concernente ao último aumento, as disponibilidades das reservas a serem incorporadas, o exato montante da reavaliação face dos coeficientes multiplicados estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, a justeza da alteração estatutária face dos esclarecimentos que lhe foram prestados pela Diretoria, são de parecer que a proposta referida está conforme as disposições legais, consulta tanto aos interesses da sociedade quanto aos srs. Acionistas, motivo por que pode receber a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada. São Paulo, 23 de maio de 1961. (aa) Genaro Motia Itabello, Rubens Camargo Alves, Genesio Miranda Lins". Fim da leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou que consoante se depreendia da Proposta da Diretoria dois eram os itens que deveriam ser considerados pela Assembleia. O primeiro deles, sobre o aumento de capital e o segundo, sobre o projeto de novos estatutos onde estão já incorporadas as alterações estatutárias indicadas pela administração, inclusive no tocante às novas cifras do capital, se aprovado o aumento sugerido. Isto posto, continuou o Sr. Presidente, submetida desde logo à apreciação do Plenário o aumento de capital nos termos da referida proposta, inclusive a nova redação estatutária do artigo 5.º, pelo que oferecia a palavra a quem para esse efeito quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente procedeu a votação, tendo sido o aumento aprovado por unanimidade e por consequência a nova redação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, motivo por que o Sr. Presidente declarou que as ações bonificadas dele decorrentes por força da reavaliação do ativo e incorporação de reservas disponíveis seriam emitidas a partir da data da publicação na Imprensa Oficial do Estado desta ata e respectiva certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, devendo a Diretoria determinar as providências necessárias à efetivação jurí-